
Boletim TNU 74

Sessão realizada
no dia 19/04/2023

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da
Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

Sessão realizada
no dia 19/04/2023

Esta publicação contém
o inteiro teor de algumas
decisões da sessão da Turma
Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais
Federais - TNU

1

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 325 - PUIL N. 0001248-73.2022.4.05.8400/RN

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se o descumprimento do art. 4º, § 5º da Lei 6.932/1981, que impõe às instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica o dever de oferecer aos residentes alimentação e moradia no decorrer do período de residência, enseja medidas que assegurem o resultado prático equivalente ou a conversão em perdas e danos.

2

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 326 - PUIL N. 0517143-49.2019.4.05.8100/CE

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Definir se o INSS é civilmente responsável nas hipóteses em que se realizam descontos de contribuições associativas em benefício previdenciário sem autorização do segurado, bem como se, em caso positivo, quais os limites e as condições para caracterização dessa responsabilidade.

3

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 327 - PUIL N. 0040819-60.2014.4.01.3803/MG

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se constitui início de prova material do exercício de atividade rural a documentação em nome do cônjuge que o qualifica como empregado rural para fins de concessão de benefício previdenciário na condição de segurado especial.



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

Turma Nacional de
Uniformização dos Juizados
Especiais Federais - TNU
SCES - Setor de Clubes
Esportivos Sul Trecho 3 - Polo
8, Lote 9 - 2º andar
CEP: 70200-003 Brasília/DF
Fone: (0xx61) 3022-7300

Sessão realizada
no dia 19/04/2023

Esta publicação contém
o inteiro teor de algumas
decisões da sessão da Turma
Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais
Federais - TNU

4

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 302 - PUIL N. 5026268-79.2019.4.02.5001/ES

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
O Parecer nº 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado da Defesa nº 03, de 11/02/2019, não caracteriza renúncia tácita à prescrição.

5

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 307 - PUIL N. 0002227-28.2019.4.01.3202/AM

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
O pagamento de auxílio-transporte aos militares depende de prévio requerimento administrativo, impossibilitada a retroação de efeitos financeiros.

6

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 309 - PUIL N. 5001816-07.2020.4.04.7008/PR

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
O auxílio-alimentação pago aos servidores públicos federais (Lei n. 8.460/92) integra a base de cálculo da licença-prêmio não usufruída e convertida em pecúnia.



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

Turma Nacional de
Uniformização dos Juizados
Especiais Federais - TNU
SCES - Setor de Clubes
Esportivos Sul Trecho 3 - Polo
8, Lote 9 - 2º andar
CEP: 70200-003 Brasília/DF
Fone: (0xx61) 3022-7300

Sessão realizada
no dia 19/04/2023

Esta publicação contém
o inteiro teor de algumas
decisões da sessão da Turma
Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais
Federais - TNU

7

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 310 - PUIL N. 5027480-64.2020.4.04.7000 /PR

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
A partir da vigência da Medida Provisória 871/2019, convertida na Lei 13.846/2019, a aferição da renda para enquadramento do segurado como baixa renda, visando à concessão de auxílio-reclusão, dá-se pela média dos salários de contribuição apurados no período de 12 meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão, computando-se no divisor apenas o número de salários de contribuição efetivamente existentes no período.

8

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 311 - PUIL N. 5007219-06.2020.4.02.5102/RJ

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
A repetição do indébito tributário oriundo da dedução das contribuições da base de cálculo do imposto sobre a renda do assistido, destinadas a entidade de previdência privada, é devida independentemente do modelo de declaração (completo ou simplificado) apresentado pelo contribuinte nos exercícios anteriores, sempre observado o limite de 12% sobre o total de rendimentos recebidos no exercício respectivo.



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

Turma Nacional de
Uniformização dos Juizados
Especiais Federais - TNU
SCES - Setor de Clubes
Esportivos Sul Trecho 3 - Polo
8, Lote 9 - 2º andar
CEP: 70200-003 Brasília/DF
Fone: (0xx61) 3022-7300

Sessão realizada
no dia 19/04/2023

Esta publicação contém
o inteiro teor de algumas
decisões da sessão da Turma
Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais
Federais - TNU



Presidente da Turma:
Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Secretária da Turma:
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros efetivos:

Juíza Federal LUCIANE MERLIN CLÈVE KRAVETZ - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná
Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
Juiz Federal ODILON ROMANO NETO - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ - Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão
Juíza Federal PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará
Juíza Federal LÍLIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO - Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia
Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI - Turma Recursal da Seção Judiciária da São Paulo
Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo
Juiz Federal JÚLIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina
Juiz Federal CAIO MOYSÉS DE LIMA - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal LEONARDO AUGUSTO DE ALMEIDA AGUIAR - Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Juiz de Fora- MG

Membros suplentes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juíza Federal ELOÁ ALVES FERREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo
Juiz Federal OMAR CHAMON - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal LEANDRO GONSALVES FERREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal HENRIQUE LUIZ HARTMANN - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina
Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Juiz Federal FÁBIO CORDEIRO DE LIMA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe
Juiz Federal JOAQUIM LUSTOSA FILHO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco
Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal TALES KRAUSS QUEIROZ - Turma Recursal da Seção Judiciária de Uberlândia
